



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000323/15	15/05/2015 08:17:18	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00245072-4 / NORTE DE MINAS EMPREENDIMENTOS AGRO FLOR	2.2 CPF/CNPJ: 13.821.240/0001-07	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 451, 0 KM 11,8	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BOCAIUVA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.390-000
2.8 Telefone(s): (38) 3251-1673	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00245072-4 / NORTE DE MINAS EMPREENDIMENTOS AGRO FLOR	3.2 CPF/CNPJ: 13.821.240/0001-07	
3.3 Endereço: RODOVIA BR 451, 0 KM 11,8	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BOCAIUVA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.390-000
3.8 Telefone(s): (38) 3251-1673	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Brejo do Rio Preto	4.2 Área Total (ha): 1.929,0543	
4.3 Município/Distrito: FRANCISCO DUMONT	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R-3-12358 Livro: 159 Folha: 26 Comarca: BOCAIUVA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				174,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,7500	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,7500	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,7500	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,7500	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				2,5000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				2,5000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	585.595	8.057.758
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	585.591	8.057.815
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	585.765	8.057.748
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Outros		Barramento outorgado - Inundação de 7,5 há		7,5000
<b>Total</b>				<b>7,5000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		45,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: especial.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 15/05/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2015

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a intervenção em APP em uma área de 1,75 há, sendo que 0,75 há será com supressão de vegetação nativa e 1,00 há será sem supressão de vegetação nativa. Também será objeto desse parecer analisar a supressão de vegetação nativa em área de 1,75 há. O motivo das intervenções é a implantação de barragem para fins de Irrigação de culturas anuais ( milho, sorgo, soja e feijão) e culturas perenes ( café).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Brejo do Rio Preto, localizada no Município de Francisco Dumont, possui uma área total de 1929,0543 há e 48,23 módulos fiscais. O imóvel trata-se de propriedade com reserva legal averbada. O relevo é plano/ondulado. O solo da propriedade é do tipo latossolo vermelho amarelo com textura areno argiloso e ainda afloramentos rochosos. A propriedade possui cobertura vegetal Campestre, Cerrado. A propriedade possui reserva averbada no CAR com área de aproximadamente 20% da área total. Alguns córregos margeiam parte do perímetro da propriedade, são eles: Córrego mangabeira, Ribeirão Preto, Pindaíba, córrego da Pedra e capão escuro.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida está inserida dentro uma área de 7,5 há que será inundada como consequência de um barramento outorgado e que será instalado no córrego escuro que margeia a propriedade. Será construída a barragem após a DAIA. A área inundável de 7.5 há possui vegetação nativa em 2,5 há. Destes 0,75 há é APP e 1,75 há é área comum.

Ainda, dentro da área de 7,5 há, existirá a intervenção em APP em 1,00 há sem supressão de vegetação nativa.

Foi estimado um volume de 45 m<sup>3</sup> de lenha origem nativa nos 2,25 há solicitados e que serão utilizados dentro da propriedade

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, a propriedade apresenta as seguintes características: \* A vulnerabilidade natural: Muito Alta. Prioridade de conservação especial para a fauna e flora.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO do corte raso com destoca em uma área de 2,50 há, sendo 0,75 há com intervenção em APP e 1,75 há sem intervenção em APP, além de 1,00 há de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa visando a implantação de barragem já outorgada com inundação de área de 7,5 há para fins de Irrigação de culturas anuais ( milho, sorgo, soja e feijão) e culturas perenes ( café). O CAR está sendo aprovado conforme a planta topográfica apresentada no processo.

## MEDIDAS MITIGADORES E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Acrescentar 50,00 há à reserva legal da propriedade, conforme foi proposto pelo proprietário, documento anexo ao processo, como forma de compensação florestal. A compensação florestal deverá ser averbada no CAR e entregue antes da emissão da DAIA.

Cercar a reserva legal

Informar a Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais e o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Montes Claros do início e término das intervenções ambientais autorizadas.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de junho de 2015

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 242/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000323/15) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O presente parecer jurídico trata de uma solicitação de intervenção do empreendedor Norte de Minas Empreendimentos Agroflorestais Ltda. em 2,5 ha sendo que 1,75 ha em área de APP: 0,75 ha será com supressão de vegetação nativa e 1 ha será sem supressão de vegetação, e ainda 1,75 ha de supressão de vegetação nativa em área comum na propriedade denominada Fazenda Brejo do Rio Preto, no município de Francisco Dumont, com o objetivo de construir uma barragem.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Bocaiúva sob a matrícula nº 12.358, possuindo área total registrada de 1.929,0543 ha, tendo reserva legal com área de 422,8592 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Emerson Gonçalves dos Santos, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 2,5 ha sendo que 1,75 ha em área de APP: 0,75 ha será com supressão de vegetação nativa e 1 ha será sem supressão de vegetação, e ainda 1,75 ha de supressão de vegetação nativa em área comum

O art. 8º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências prevê:

"Art. 8o A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei."

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para intervenção em APP. Salienta-se ainda que o empreendedor possui outorga de recursos hídricos para o barramento.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos e possíveis taxas referentes ao presente processo, requisito para expedição do DAIA.

### 3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção em APP sendo 1 ha sem supressão de vegetação nativa e 0,75 com supressão de vegetação nativa e 1,75 ha de intervenção com supressão de vegetação nativa em área comum, totalizando 2,5 ha de intervenção, nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, tendo como prazo a vigência do referido documento autorizativo e ainda o cercamento da reserva legal no prazo de 90 dias.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965

## 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 3 de dezembro de 2015